

DECRETO Nº 15.390

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e pelo artigo 66, inciso IV c/c os §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.361, de 23 de dezembro de 1981 e tendo em vista o contido no Ofício nº 806/90 — GAB-SAS, e

Considerando a execução da obra de pavimentação realizada conjuntamente pela comunidade e Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo em obras de interesse de toda comunidade recifense:

DECRETA:

Artigo 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública durante os exercícios de 1991 e 1992, aos imóveis nºs 28 — 254, apartamentos 102 e 0001 — 273 — 287, apartamentos 03 — 297 -- 298, apartamentos 101 e 201 — 308 apartamentos 102 — 313 — 316 — 334 — 339 — 355 — 380 e 390 da Rua Graziela, e nº 16 apartamento 01 da Rua Casa Branca, no bairro da Imbiribeira, desde que comprovado que os mesmos se destinam às residências de seus proprietários, ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos Tributos foi transferido aos seus inquilinos.

Artigo 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Farias, 25 de março de 1991.

- a) Gilberto Marques Paulo
Prefeito

- a) José Antônio Oliveira Ventura
Secretário de Assuntos Jurídicos